

**REFORMULAÇÃO DO PARECER DO RELATOR, PELA COMISSÃO
ESPECIAL, AO SUBSTITUTIVO DO SENADO FEDERAL AO PROJETO DE
LEI Nº 1.876, DE 1999.**

O SR. PRESIDENTE (Marco Maia) - Eu já vou aproveitar a oportunidade, no caminho das questões de ordens, e vou responder à questão de ordem apresentada pelo Deputado Zequinha Sarney. Pela sua complexidade, eu vou fazer aqui uma leitura mais detalhada.

“Trata-se de questão de ordem mediante a qual, com fundamento no art. 95 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, perquire-se acerca da possibilidade de o Relator suprimir dispositivo do Projeto de Lei nº 1.876, de 1999 (Código Florestal), aprovado pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, com redação praticamente idêntica.

Mais especificamente importa determinar se seria possível suprimir o art. 62, § 4º, do Substitutivo aprovado pelo Senado Federal, sem restabelecimento do texto aprovado pela Câmara dos Deputados, tendo em vista que deste último já constava norma de idêntico teor a que se pretende suprimir, o PL nº 1.876-C, nos dispositivos consagrados pelo art. 8º e 35”.

Esse é o breve relatório da questão de ordem apresentada pelo Deputado Zequinha Sarney.

Portanto, decido:

Oportuno o questionamento levantado na presente questão de ordem e observo de início que, em se tratando da apreciação de projetos de lei, o modelo bicameral, adotado pela Constituição de 1988, implica na prevalência

da posição da Casa Iniciadora sobre a da Casa Revisora, na hipótese de haver dissenso entre ambas. Como regra, ao analisar as emendas oferecidas pelo Senado Federal a projeto cuja tramitação foi iniciada pela Câmara dos Deputados, esta Casa tem a prerrogativa de definir qual o texto deve ser enviado à sanção.

Isso não equivale, entretanto, à liberdade irrestrita de, por meio de destaques, manipular os textos aprovados na Câmara e no Senado para produzir o resultado que se afaste da vontade manifestada por ambas as Casas.

O primeiro e mais claro limite às prerrogativas da Câmara dos Deputados, ao apreciar emendas aprovadas pelo Senado Federal na condição de Casa Revisora, é o dever de restringir sua deliberação à matéria que tenha sofrido alteração no Senado, isto é, que tenha de fato sido objeto de emenda.

Quando se está diante de um substitutivo do Senado Federal a projeto de lei aprovado pela Câmara, essa tarefa pode revelar-se difícil, pois os dispositivos dos dois textos não necessariamente estarão ordenados de maneira coerente.

Essa circunstância, porém, não muda o fato de que a matéria que tenha recebido assentimento de ambas as Casas encontra-se aprovada e preclusa, infensa à alteração em sede de apreciação de emendas do Senado. Isto porque o dispositivo de substitutivo do Senado que reafirma regra já adotada no texto aprovado pela Câmara não pode sequer ser considerado como emenda no sentido próprio do termo.

Nesse sentido, o precedente firmado na Questão de Ordem nº 481, levantada pelo Deputado José Carlos Aleluia na oportunidade debatia-se a

possibilidade de supressão de um artigo pela Câmara e pelo Senado. Palavras do Deputado José Carlos Aleluia. Isso não tem amparo constitucional. Não podemos votar a rejeição de algo que já aprovamos. Só o Senado poderia ter rejeitado o art. 185. Ele é exatamente igual ao aprovado na Câmara. Portanto, não podemos rejeitá-lo. Estou me referindo ao *caput* do art. 185. O parecer do Relator é inaceitável, não podemos rejeitar o que aprovamos.

Na época, o Presidente João Paulo Cunha respondeu ao Deputado Eduardo Cunha e ao Deputado José Carlos Araújo dizendo que eles tinham razão e que procedia. A Câmara dos Deputados aprovou o art. 185 exatamente do modo como o Senado Federal ratificou. Não há possibilidade, portanto, de suprimirmos algo aprovado. Não há amparo.

No caso em análise, a leitura conjunta dos arts. 8º e 35 do texto aprovado pela Câmara dos Deputados e do art. 62, § 4º, do Substitutivo do Senado Federal revela que ambas as Casas aprovaram normas segundo as quais nos imóveis rurais que possuam áreas consolidadas até 22 de julho de 2008 em Áreas de Proteção Permanente (APP), ao longo de cursos d'água naturais com largura de até 10 metros, a manutenção de atividades agrosilvopastoris requer a recomposição das faixas marginais em 15 metros contados da borda da calha do leito regular.

A mudança introduzida pelo Senado Federal consiste em submeter as atividades de ecoturismo e turismo rural, desenvolvidas às margens dos cursos d'água de até 10 metros de largura, à obrigação de recomposição de pelo menos 15 metros contados da borda da calha do leito regular. Essa inovação encontra-se sob o crivo da Câmara.

Dessa forma, as duas alternativas abertas ao Relator são acatar o acréscimo sugerido pelo Senado ou rejeitá-lo, mantendo o texto originalmente aprovado pela Câmara dos Deputados.

Isso posto, resolvo a questão de ordem para determinar, com fundamento no art. 130, parágrafo único do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a devolução do parecer ao Relator para que proceda, oralmente ou por escrito, ao ajuste devido, indicando qual redação deverá prevalecer: a adotada pelo Substitutivo do Senado Federal ou a do texto aprovado na Câmara dos Deputados.

Essa é a decisão deste Presidente.

O SR. RONALDO CAIADO (DEM-GO. Pela ordem. Sem revisão do orador) - Sr. Presidente, eu já tive a oportunidade de contraditar questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Marco Maia) - Pois não, Deputado.

O SR. RONALDO CAIADO - Recorrerei da decisão de V.Exa.

O SR. PRESIDENTE (Marco Maia) - É um direito que lhe assiste, Deputado Ronaldo Caiado.

O SR. PRESIDENTE (Marco Maia) - Agora quero ouvir o Relator, Deputado Paulo Piau.

O SR. PAULO PIAU (PMDB-MG. Sem revisão do orador.) - Pois não, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, diante dessa questão regimental tão bem decidida por V.Exa., guardando, na verdade, aquilo que é mais precioso nas duas Casas, que é o Regimento Interno, e como temos o privilégio, eu diria assim, de fazer a opção, então nós optamos pelo texto do Senado, deixando o § 4º do art. 62.

Entretanto, Sr. Presidente, ao deixar o § 4º do art. 62, eu quero também incorporar ao meu texto o § 6º do art. 62, porque é exatamente o texto que tem um gatilho que protege o pequeno produtor rural nas margens dos rios brasileiros.

O SR. PRESIDENTE (Marco Maia) - Está entendido.